

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 7109-2006

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

Artigo 4º - No prazo de sessenta dias, o Poder Executivo remeterá ao Congresso Nacional, Projeto de Lei criando o Conselho Federal de Computação e Informática e os Conselhos regionais respectivos fixando as devidas definições legais para as atividades profissionais mencionadas nesta lei e estabelecendo regras que possam dispor sobre a estruturação econômica e sindical desta área de trabalho.

Insira-se o artigo 5º com o seguinte teor:

Art. 5º - Para proteção da sociedade e dos profissionais e empresas de informática passa a existir o Conselho de Ética da Informática que obedecerá as seguintes disposições:

a) A fiscalização do exercício, da proteção da sociedade por produtos e ou serviços e o zelo pela observância dos princípios da ética e disciplina das profissões regulamentadas nesta lei será exercida pelo Conselho de Ética do

Conselho Federal de Computação e Informática estabelecido e aplicado pelos seus respectivos conselhos Estaduais, dotados de personalidade jurídica de direito público.

- b) terá a atribuição de acolher denúncias de profissionais e empresas que estejam ferindo os princípios de ética exigidos pela profissão e devidamente descritos no Código de Ética do Conselho Federal de Computação e Informática;
- c) confeccionar o Código de Ética da Profissão de Computação e Informática, tendo como base a proteção da sociedade;
- d) cabe ao conselho:
 - i. receber as queixas apresentadas formalmente;
 - ii. efetuar a análise jurídica e ética da queixa, ouvindo as partes;
 - iii. aplicar as sanções definidas pelo estatuto de seu Código de Ética, caso haja necessidade;
- e. os Conselhos de Ética Federal e Estadual, deverão ter a seguinte composição:
 - i. 03 representantes da Diretoria do Conselho Federal/Estadual de Computação e Informática;
 - ii. 01 representante do ministério público Federal/Estadual;
 - iii. 01 representante da sociedade civil;

f. todas as queixas deverão ser submetidas aos Conselhos Estaduais, que posteriormente, terão a opção de remetê-los ao Conselho de Ética Federal;

JUSTIFICATIVA

O termo "Informação" não se aplica integralmente ao objeto que se quer regular aqui, por isto, estamos propondo sua substituição pelo termo "Informática", menos abrangente e mais aderente ao escopo do Projeto e do que ele quer regular.

Por outro lado, a falta de um Conselho de Ética da atividade pode comprometer seriamente a eficácia da medida que ora se implementa, razão pela qual propomos a sua criação, funções e constituição, independentemente da regulamentação pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **NEUCIMAR FRAGA**
(PR-ES)